



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	Fls. 547
Nº 1496 / 2018	
Contrato 008/2018	
Modalidade	Público

7º (SÉTIMO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2018

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Jefferson Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade 2014140723 CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº092.464.837-66, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 008/2018**, com fundamento no **artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO e ACRÉSCIMO de 24,53% (vinte e quatro vírgula e cinquenta e três por cento)** ao Contrato 008/2018, firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra.**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

1.3. O acréscimo acima tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor total estimado do presente contrato com **PRORROGAÇÃO e ACRÉSCIMO de 24,53%** é de **R\$824.283,45 (oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira.**

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**:

Funcional Programática: **12.361.0001.2.043.000**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00.00**

Fonte de Recursos: **5 – Salário Educação**

Despesa Reduzida: **115**

Processo Administrativo	Fls. 548
Nº 1496 / 2018	
Edital nº 0124 / 2018	Rubrica
Modalidade	Públicas

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **06 (seis) meses**, com início em **26 de outubro de 2021 e com término em 25 de abril de 2021**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Vieira Stones Empreendimentos LTDA
Jefferson Crisóstomo de Souza -

TESTEMUNHAS:

1



CPF: 017.445.157-19

2



CPF: 131.100.937-07